



PROJETO DE LEI N.º 010/2025

Autoriza a criação do cargo temporário de Profissional de Apoio Escolar, respectivo provimento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a figura do Profissional de Apoio Escolar, com a finalidade de auxiliar o estudante com deficiência ou com necessidades educacionais especiais no ambiente escolar, em atividades que envolvam alimentação, higiene, locomoção e outras que se fizerem necessárias no desenvolvimento de suas atividades escolares.

Art. 2º - O serviço do profissional de apoio escolar é obrigatório nas escolas, mediante a necessidade de apoio a estudantes do público-alvo da educação especial identificada por avaliação pedagógica, com vistas a garantir o acesso ao currículo, a inclusão, a permanência, a participação e a aprendizagem nas atividades escolares, conforme disposto no inciso III do caput do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e no art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º - O profissional de apoio escolar é a pessoa que auxilia nas atividades de alimentação, de higiene e de locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais for necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídos as técnicas ou os procedimentos identificados como próprios de profissões legalmente estabelecidas.

Art. 4º - A decisão acerca da necessidade do profissional de apoio escolar é da equipe pedagógica, e a indicação desse profissional deve constar do plano de atendimento educacional especializado dos estudantes, o qual deve ser elaborado pelos profissionais da educação em conjunto com os responsáveis



legais, convidados os profissionais da saúde quando necessário, e atualizado periodicamente, considerados as necessidades e os progressos do estudante, na forma do regulamento.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, com base no art. 37, II, da Constituição Federal c/c art. 45, I da Lei Orgânica Municipal, a criar na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Minduri, vagas para contratação temporária da função de Profissional de Apoio escolar, em razão de excepcional interesse público e para atender necessidade temporária de acordo com o que se segue:

Cargo	Vagas	Carga horária	Remuneração
Profissional de Apoio Escolar	20 (vinte)	40h/semanais	R\$ 1.900,00

§ 1º – Os servidores que vierem a ocupar as vagas criadas pela presente lei serão subordinados à Secretaria de Municipal de Educação.

§ 2º - O valor da remuneração estabelecida no caput deste artigo será reajustado anualmente, mediante decreto do Poder Executivo, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), utilizado como critério de correção monetária.

Art. 6º - Para o exercício da função de Profissional de Apoio Escolar, é requisito mínimo curso de magistério em nível médio e curso em educação especial de, no mínimo, 30 horas.

Art. 7º - São atribuições do Profissional de Apoio Escolar:

I - facilitar a comunicação entre o estudante e os professores, os pais, a direção escolar e os seus colegas;

II - auxiliar em atividades diárias, incluindo alimentação, higiene, locomoção e autorregulação;

III – oferecer suporte na interação social em ambiente escolar;

IV - combater situações de discriminação;

V - avaliar continuamente os estudantes sob sua responsabilidade;



VI - estar preparado para atuar em situações de crise e prestar primeiros socorros quando necessários;

VII - Acompanhar o estudante em sala de aula, auxiliando-o na realização de atividades pedagógicas, sob a orientação do professor;

VIII - Colaborar com a equipe escolar na promoção da inclusão do estudante, Adaptação de materiais didáticos e atividades, sob orientação do professor;

IX - Participar de atividades de formação continuada oferecidas pela escola;

X - Manter contato com a família do estudante, informando sobre seu desenvolvimento e Progresso.

XI - atuar em todas as atividades escolares nas quais for necessário o seu apoio; e

XII - manter sigilo sobre os fatos de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua atividade.

XIII - executar outras atribuições afins.

Parágrafo único. A atuação do profissional de apoio escolar não substitui as atividades do atendimento educacional especializado ou as de escolarização.

Art. 8º - A seleção e contratação do Profissional de Apoio Escolar serão realizadas por meio de processo seletivo simplificado, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 21 de fevereiro de 2025.


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, declaramos que as despesas recorrentes do evento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes às necessidades de empenhamento para exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Minduri, de fevereiro de 2025.


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Criação do cargo de provimento temporário de Profissional de Apoio Escolar.

TIPO DE DESPESA			
<input checked="" type="checkbox"/> DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO			
<input type="checkbox"/> CRIAÇÃO, E/OU APERFEIÇOAMENTO E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL			
FONTE DE RECURSOS			
<input type="checkbox"/> TESOUREO MUNICIPAL			
<input checked="" type="checkbox"/> FUNDO MUNICIPAL			
Fundo Municipal da Educação			
<input type="checkbox"/> CONVÊNIO			
<input checked="" type="checkbox"/> OUTRA FONTE			
Fundeb			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
02.03.08.12.361.003.2.0014 (3.1.90.04 / 3.1.91.13)			
SALDO DISPONÍVEL R\$			
1.221.711,38			
IMPACTO FINANCEIRO			
<input checked="" type="checkbox"/> O RECURSO ESTÁ PREVISTO PARA PAGAMENTO NO TESOUREO MUNICIPAL.			
<input type="checkbox"/> O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO FUNDO MUNICIPAL DISCRIMINADO ACIMA.			
<input type="checkbox"/> O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO DISCRIMINADO ACIMA			
<input checked="" type="checkbox"/> PARTE DO RECURSO É VINCULADO À RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"			
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
Valor Cargo	1.900,00	1.992,53	2.089,57
Encargos Sociais	228,00	318,80	417,91
Total por vaga	2.128,00	2.311,33	2.507,48
Total Mensal para 20 Vagas	42.560,00	46.226,70	50.149,59
Fator de Correção Inflacionária : 4,87%			
MÊS	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
JANEIRO		46.226,70	50.149,59
FEVEREIRO		46.226,70	50.149,59
MARCO	42.560,00	46.226,70	50.149,59
ABRIL	42.560,00	46.226,70	50.149,59
MAIO	42.560,00	46.226,70	50.149,59
JUNHO	42.560,00	46.226,70	50.149,59
JULHO	42.560,00	46.226,70	50.149,59
AGOSTO	42.560,00	46.226,70	50.149,59
SETEMBRO	42.560,00	46.226,70	50.149,59
OUTUBRO	42.560,00	46.226,70	50.149,59
NOVEMBRO	42.560,00	46.226,70	50.149,59
DEZEMBRO	42.560,00	46.226,70	50.149,59
13º SALÁRIO	42.560,00	46.226,70	50.149,59
FÉRIAS	12.666,67	13.283,53	13.930,44
	480.826,67	614.230,58	665.875,10
Valores de Referência - Apurados até Janeiro 2025			
Receita Corrente Líquida para fins de gasto com Pessoal			30.184.187,51
Total gasto com pessoal			12.418.219,06
Percentual gasto com pessoal			41,14%
Valores Projetados			
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
RCL-Gasto com Pessoal	31.654.157,44	33.195.714,91	34.812.346,23
Gasto Pessoal	13.503.812,99	14.294.852,60	15.042.656,44
% Gasto com pessoal	42,66%	43,06%	43,21%
Observação: Foi considerada a reoneração da folha, que consequentemente aumenta o índice de gasto com			
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)			48,60%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)			51,30%
LIMITE MAXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)			54%

Minduri, 20 de Fevereiro de 2025

Assinatura

TESOUREIRO

CONTADOR

PREFEITO



MENSAGEM Nº 008/2025

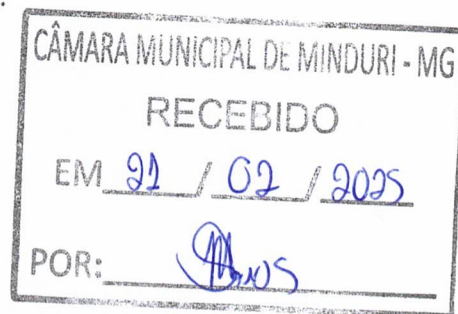
ASSUNTO: *Autoriza a criação do cargo temporário de Profissional de Apoio Escolar, respectivo provimento e dá outras providências.*

PROPONENTE: Poder Executivo

TRAMITAÇÃO: Regime Urgente urgentíssimo

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.



Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Egrégia Câmara o anexo Projeto de Lei Complementar que "*Autoriza a criação do cargo temporário de Profissional de Apoio Escolar, respectivo provimento e dá outras providências*".

A presente propositura de lei visa instituir a figura do Profissional de Apoio Escolar no âmbito do município de Minduri, em consonância com a legislação federal, estadual e com o crescente entendimento da importância da inclusão de alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais no ambiente escolar.

A criação desse cargo se justifica pela necessidade de garantir que esses alunos tenham o suporte adequado para participar plenamente das atividades escolares, em igualdade de condições com os demais estudantes. O Profissional de Apoio Escolar desempenhará um papel fundamental nesse processo, auxiliando os alunos em diversas atividades, como alimentação, higiene, locomoção e outras que se fizerem necessárias, conforme estabelecido nos artigos 1º e 3º da proposta de lei.

A obrigatoriedade do serviço de profissional de apoio escolar, prevista no artigo 2º, busca atender às necessidades específicas de cada aluno, identificadas por meio de avaliação pedagógica, em cumprimento ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Pessoa com Deficiência.



A atuação do Profissional de Apoio Escolar é essencial para promover a inclusão, a permanência, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais, conforme preconiza o artigo 2º. Sua presença no ambiente escolar contribui para a construção de uma escola mais justa e equitativa, onde todos os alunos têm a oportunidade de desenvolver seu potencial máximo.

A decisão sobre a necessidade do profissional de apoio escolar e sua indicação, conforme o artigo 4º, serão realizadas pela equipe pedagógica, com a participação dos pais ou responsáveis e, quando necessário, de profissionais da saúde. Essa medida garante que o suporte seja oferecido de forma a atender as necessidades específicas de cada aluno.

Com estes esclarecimentos, e certo de que os Senhores saberão reconhecer a necessidade e urgência urgentíssima da aprovação do projeto em anexo, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Minduri, 20 de fevereiro de 2025.


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Vereadora Raíssa Carvalho Rocha

MD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri

Nesta.